



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, Nº150 – Centro – CEP35.797-000

LEI Nº 431'/2005

**DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DO PARÁGRAFO § 3º AO
ARTIGO 4º DA LEI Nº 395, DE 21 DE MARÇO DE 2001, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito do Município de Presidente Juscelino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 395, de 21 de março de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 4º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º O período do mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino, 28 de novembro de 2005.

RICARDO DE CASTRO MACHADO
Prefeito Municipal